Lei n.º 245, de 10 de outubro de 2007.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 247, DA LEI MUNICIPAL N.º 063/2003, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Altera o caput do artigo 247, da Lei Municipal n.º 063/2003, de 23 de dezembro de 2003, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 247 - O Poder Executivo fica dispensado de promover execução judicial dos créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, que, em relação a cada contribuinte e computados ao principal juros e multas de mora, sejam inferior a 800% (oitocentos por cento) do Valor de Referência Municipal – VRM."

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 8.º, da Lei Municipal n.º 012/2006, de 22 de março de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
10 de outubro de 2007

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração
e Modernização.

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
10 de outubro de 2007.

_____
Agente Administrativo Auxiliar